

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 327, DE 7 DE MARÇO DE 2016

Institui Grupo de Trabalho para a qualificação da Assistência Ventilatória no âmbito do SUS.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.370/GM/MS, de 3 de junho de 2008, que institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o Programa de Assistência Ventilatória Não Invasiva aos Portadores de Doenças Neuromusculares;

Considerando a Portaria nº 370/SAS/MS, de 4 de julho de 2008, que estabelece o rol de doenças neuromusculares incluídas no Programa de Assistência Ventilatória Não Invasiva aos Portadores de Doenças Neuromusculares e as Indicações Clínicas para a utilização de ventilação não invasiva em pacientes portadores de doenças neuromusculares;

Considerando a Portaria nº 963/GM/MS, de 27 de maio de 2013, que redefine a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 793/GM/MS, de 24 de abril de 2012, que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 835/GM/MS, de 25 de abril de 2012, que institui incentivos financeiros de investimento e de custeio para o Componente Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a necessidade constante de aperfeiçoamento das normativas de modo a garantir a universalidade e a equidade da atenção à saúde para toda a população; e

Considerando os compromissos prioritários assumidos pelo Governo Federal, especialmente no que se refere às ações e serviços executados no âmbito da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, resolve:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho para a qualificação da Assistência Ventilatória no âmbito do SUS.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho para a qualificação da Assistência Ventilatória no âmbito do SUS:

I - realizar estudos e elaborar documentos técnicos para a qualificação da Assistência Ventilatória no âmbito do SUS, incluindo a ventilação mecânica invasiva e oxigenoterapia;

II - realizar estudos de impacto financeiros referente à incorporação de novas tecnologias relacionadas à qualificação da assistência ventilatória no âmbito do SUS; e

III - apresentar propostas e sugestões para a qualificação da Assistência Ventilatória, considerando os resultados dos estudos realizados pelo Grupo de Trabalho.

Art. 3º O Grupo de Trabalho para a qualificação da Assistência Ventilatória no âmbito do SUS é composto por representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos e/ou instituições:

I - Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS);
a) Departamento de Ações Programáticas e Estratégicas - DAPES/SAS/MS

b) Departamento de Atenção Hospitalar e Urgência - DAHU/SAS/MS

c) Departamento de Atenção Especializada e Temática - DAET/SAS/MS

II - Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos (SCTIE/MS);

a) Departamento de Ciência e Tecnologia (DECIT).

III - Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

IV - Conselho Nacional de Direitos da Pessoa com Deficiência (CONADE);

V - Conselho Nacional de Saúde (CNS).

§ 1º O Grupo de Trabalho para a qualificação da Assistência Ventilatória no âmbito do SUS será coordenado pela Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência, do Departamento de Ações Programáticas Estratégicas, da Secretaria de Atenção à Saúde, do Ministério da Saúde.

§ 2º Os representantes titulares e os respectivos suplentes dos órgãos ou instituições de que tratam os incisos I ao V do "caput" serão indicados pelos dirigentes dos respectivos órgãos à Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência.

§ 3º A Coordenação do Grupo de Trabalho poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicas e privadas, além de pesquisadores e especialistas, quando necessário para o cumprimento das finalidades deste Grupo de Trabalho.

§ 4º Os produtos resultantes das atividades desenvolvidas no âmbito do Grupo de Trabalho serão consolidados e comporão o relatório final de atividades do Grupo de Trabalho.

Art. 4º O Grupo de Trabalho para a qualificação da Assistência Ventilatória no âmbito do SUS, terá prazo máximo de duração 1 (um) ano, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CASTRO

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO-RE Nº 271, DE 29 DE JANEIRO DE 2016 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos V e VI do art. 151, aliado ao inciso I e § 1º do art. 54 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 03 de fevereiro de 2016,

considerando o art. 63, caput e I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando que a empresa N S Mayorkis Comércio Exterior EPP, detentora da notificação do produto CAR FRESHNER LITTLE TREES, identificou no mercado unidades desse produto com características divergentes das constantes na embalagem original, tratando-se, portanto, de falsificação, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a apreensão e inutilização, em todo o território nacional, do produto CAR FRESHNER LITTLE TREES, que apresentem as seguintes características divergentes da embalagem original:

CAR FRESHNER LITTLE TREES ORIGINAL	CAR FRESHNER LITTLE TREES FALSO
Nº de lote	Ausência do nº de lote
Código de barras na parte interna da embalagem, com informações em inglês	Código de barras na parte externa
Embalagem hermeticamente fechada, com fundo cinza	Embalagem não hermeticamente fechada e transparente

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Republicada por ter saído com incorreção no original publicado no DOU nº 21, de 1 de fevereiro de 2016, Seção 1, pág. 103.

RESOLUÇÃO-RE Nº 596, DE 7 DE MARÇO DE 2016

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos V e VI do art. 151, aliado ao inciso I e § 1º do art. 54 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 03 de fevereiro de 2016,

considerando o artigos 2º, 12 e 50 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando a detecção pela Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro da fabricação de produtos Saneantes Domissanitários pela empresa MARIA DAS DORES M. BUENO-ME, nome fantasia, HIPERCLORO, que não possui Licença de Funcionamento e Autorização de Funcionamento junto aos órgãos Sanitários competentes, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da fabricação, distribuição, comercialização e uso dos produtos Água Sanitária e Cloro Líquido da marca Hipercloro, assim como de qualquer saneante domissanitário fabricado pela empresa MARIA DAS DORES M. BUENO-ME, nome fantasia, HIPERCLORO (CNPJ: 05.317.691/0001-75)

Art. 2º Determinar ainda a apreensão e inutilização de todos os lotes do produto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RETIFICAÇÃO

Na Resolução-RE nº 3.292, de 27 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 228 de 30 de novembro de 2015, Seção 1, pág. 79,

Onde se lê:

"0872C15".

Leia-se:

"0871C15".

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL EM
SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 19, DE 2 DE MARÇO DE 2016

O Superintendente Estadual da Fundação Nacional de Saúde no Estado de Santa Catarina, nomeado pela Portaria nº 637 de 21 de outubro de 2011, publicada no DOU nº 204 de 24 de outubro de 2011, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 930 de 10 de julho de 2013, publicada no DOU nº 134 de 15 de julho de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar os critérios e os procedimentos dispostos no Anexo I desta Portaria concernente às diretrizes e critérios do Programa de Cooperação Técnica com vistas à seleção de Municípios do Estado de Santa Catarina para capacitação e elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico, oferecendo assessoria, apoio, suporte, orientações e supervisão técnica aos municípios na elaboração de seus planos, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010 que define as diretrizes nacionais e estabelece a Política Federal de Saneamento Básico e da Lei 12.305 de 02 de agosto de 2010 que estabelece as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Art. 2º Os municípios selecionados serão integrados como intervenientes ao Convênio Nº 0496/2013 e aditivos celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde e a Fundação Educacional de Criciúma/SC, entidade selecionada e vencedora através do Edital de Chamamento Público N.º 001/2013 - SUEST- SC/FUNASA/MS.

Art. 3º Os municípios do Estado de Santa Catarina interessados deverão candidatar-se com base nos critérios e procedimentos estabelecidos nesta Portaria e seus Anexos.

Parágrafo Único. A capacitação e elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico serão realizadas no âmbito do Termo de Cooperação celebrado entre a Funasa e a Fundação Educacional de Criciúma/SC e guardarão conformidade com o Termo de Referência para Elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico que se encontra disponibilizado no sítio eletrônico da Funasa - www.funasa.gov.br.

Art. 4º Os proponentes deverão manifestar seu interesse através do encaminhamento do Anexo II desta Portaria, no período de 10 dias após a data de publicação desta Portaria (considerando a data de postagem), para a Superintendência Estadual da Funasa em Santa Catarina.

Art. 5º O atendimento aos Municípios interessados será limitado em função da demanda apresentada, do recurso disponibilizado na Lei Orçamentária Anual, em observância aos critérios e procedimentos definidos nesta Portaria, seus anexos e na legislação específica sobre a matéria.

Art. 6º A Funasa notificará por meio de Portaria os Municípios selecionados. Art.7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ADENOR PIOVESAN

ANEXO I

CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS DA SELEÇÃO DE
MUNICÍPIOS PARA CAPACITAÇÃO E ELABORAÇÃO DE
PLANOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO BÁSICO DO OBJETO

Considerando as disposições contidas no Art. 23 do Decreto nº 7.217/2010, a saber:

O titular dos serviços formulará a respectiva política pública de saneamento básico, devendo, para tanto elaborar os planos de saneamento básico, observada a cooperação das associações representativas de vários segmentos da sociedade (conforme previsto no art. 2o, inciso II, da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001) e da ampla participação da população.

Este Chamamento Público tem por objetivo selecionar municípios com vistas a prestar-lhes apoio nas ações voltadas à capacitação, elaboração e desenvolvimento de Planos Municipais de Saneamento Básico.

A capacitação, apoio, suporte, orientações e supervisão técnica para a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico serão realizados de acordo com Convênio Nº 0496/2013 e aditivos celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde e a Fundação Educacional de Criciúma/SC.

DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E PRIORIZAÇÃO
DOS MUNICÍPIOS

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE Serão elegíveis:

1. Municípios do Estado de Santa Catarina com população total (urbana e rural) de até 50.000 habitantes (Censo/2010).

2. Municípios que não possuam Plano Municipal de Saneamento Básico ou Plano específico para um dos quatro eixos do saneamento básico (Sistema de Abastecimento, Sistema de Esgotamento Sanitário, Resíduos Sólidos e Drenagem) e que não tenham recebido recurso público para o mesmo objeto, bem como, não tenham lícitado, contratado ou conveniado.